



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0013/CMP/16, celebrada em 14 de Junho de 2016 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

### ***Ponto 12.1. Revogação do Plano de Pormenor Integrado do Parque Industrial de Pombal***

Foi presente à reunião a informação nº I-000066/DUP/16, datada de 19/04/2016, da Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana, que a seguir se transcreve:

*"Assunto: Revogação do Plano de Pormenor Integrado do Parque Industrial de Pombal*

*O Plano de Pormenor Integrado do Parque Industrial de Pombal, foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, a 29 de dezembro de 2006, tendo sido publicado no Diário da República, 2.ª Série, a 6 de novembro de 2008, através do Aviso n.º 26616/2008, retificado pelo Aviso n.º 27 347/2008, de 14 de novembro. Foi também, mais recentemente, alvo de uma correção material, sob a Declaração n.º 196/2014, de 5 novembro, de uma alteração por adaptação através do Aviso n.º 12457/2014, de 7 novembro, e de uma suspensão parcial através do Aviso n.º 11 814/2015, de 15 de outubro.*

*No período temporal que decorreu desde que o PP entrou em vigor (quase 8 anos), foram vários os fatores que contribuíram para a necessidade de ponderação da sua alteração profunda ou eventual revogação, conforme explicitado no Relatório de Avaliação em anexo.*

*Assim sendo,*

*Considerando a existência de uma profunda alteração no quadro jurídico em matéria de ordenamento do território e urbanismo, pautada nomeadamente pela publicação da nova Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), pela publicação do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) e pela publicação do Decreto Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro que procede à sexta alteração do Decreto Lei n.º 193/95, de 28 de julho, que estabelece os princípios e as normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional;*

- Considerando a entrada em vigor da 1ª Revisão do PDM Pombal, a qual estabelece novas opções de ordenamento do território, atualiza as servidões e restrições de utilidade pública e estabelece um novo quadro normativo, mais flexível, refletindo um conjunto de preocupações em matéria ambiental, patrimonial e de riscos, entre outros aspetos indispensáveis à adequada gestão territorial, ficando o PP obrigado a harmonizar-se com este novo instrumento;*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

- *Considerando a publicação da nova Carta da Reserva Ecológica Nacional para o concelho de Pombal com a Portaria n.º 38/2015, de 17 de fevereiro, cuja delimitação tem implicações ao nível das opções de ordenamento consubstanciadas no PP presentemente em vigor;*
- *Considerando que para a prossecução da alteração ao PP será necessária a aquisição de cartografia atualizada e homologada em cumprimento dos princípios e normas estabelecidos por Lei, com os necessários custos financeiros e temporais inerentes a tal processo;*
- *Considerando a difícil execução do PP, e conseqüente reduzida taxa de concretização, originando um défice de oferta de lotes industriais perante elevada procura por parte do tecido empresarial;*
- *Considerando que existem incompatibilidades entre o Plano de Pormenor e o Loteamento do Parque Industrial Manuel da Mota, condicionando a ampliação de unidades industriais existentes;*
- *Considerando que se afigura mais consentâneo proceder, numa primeira fase, às necessárias compatibilizações do PDM com o novo quadro jurídico emergente, enquanto instrumento que define a estratégia e o modelo de desenvolvimento territorial municipal e somente numa segunda fase, após estabilização da estratégia de ordenamento a nível municipal, então proceder à elaboração de Planos Municipais de maior detalhe como Planos de Urbanização e Planos de Pormenor para determinadas áreas do território, que desenvolvam e concretizem as opções de desenvolvimento e ordenamento territorial consubstanciadas em sede de PDM;*
- *Considerando prematuro proceder a uma alteração profunda do PP, quando o próprio PDM, recentemente revisto, ter-se-á de adequar num futuro próximo ao novo quadro jurídico vigente;*
- *Considerando que da eventual alteração ao PP não resultarão benefícios substanciais face ao PDM em vigor, já que este instrumento apresenta um modelo e estratégia de desenvolvimento territorial adequado à gestão municipal;*
- *Considerando que o Plano de Pormenor Integrado do Parque Industrial de Pombal deixou de se ajustar e adaptar às necessidades de desenvolvimento urbanístico e económico daquela área territorial, assumindo-se a sua revogação como a opção mais adequada;*

*Propõe-se, a revogação do Plano de Pormenor Integrado do Parque Industrial de Pombal, tendo por base o disposto no n.º 1, do artigo 50.º, da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBPPSOTU), e no n.º 1, do artigo 127.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.*

*Deste modo, remete-se à Câmara Municipal o Relatório de Avaliação - Proposta de Revogação do Plano de Pormenor, para efeitos de submissão à Assembleia Municipal da revogação do Plano de Pormenor Integrado do Parque Industrial de Pombal, nos termos do n.º 1, do artigo 90.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio por remissão do disposto no n.º 3, do artigo 127.º do mesmo diploma."*

*Junto à informação encontra-se o Relatório de Avaliação - Proposta de Revogação do Plano de Pormenor Integrado do Parque Industrial de Pombal, que se dá por integralmente reproduzido e que fica arquivado no respetivo serviço.*



### **MUNICÍPIO DE POMBAL**

**A Câmara deliberou, por unanimidade, e nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, submeter à apreciação da Assembleia Municipal, a fim de ser aprovada a revogação do Plano de Pormenor, nos termos da informação supra transcrita.**